



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conforme modelo para Acordo de Cooperação Técnica publicada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União - Atualização: Agosto de 2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres> e recomendações do PARECER n. 00329/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 16/11/2023, aprovado pelo DESPACHO nº 00127/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 20/11/2023.

Unidade Gestora: SEGES/MGI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DA GESTÃO E INOVAÇÃO, E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **SEGES-MGI**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 9º andar, sala 942, CEP 70046-906, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pela Sra. Secretária de Gestão e Inovação Substituta **KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 723, de 03 de fevereiro de 2023, publicada em 09/02/2023, Edição 29, Seção 2, página 44, residente e domiciliada em Brasília-DF e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, orgão criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira da Justiça do Trabalho e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, nos termos do art. 130-A, da Constituição da República de 1988, doravante denominado **CSJT**, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 8, lote 1, CEP 70070-943, inscrito no CNPJ nº 00.509.968/0001-48, neste ato representada pelo Secretário-Geral, o Senhor **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, designado para exercer o cargo por meio de ATO CSJT.GP.SG Nº 161, de 13 de outubro de 2022, publicado em 14 de outubro de 2022, residente e domiciliado em Brasília-DF.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACT, tendo em vista o que consta no processo SEI-MGI nº 14021.164114/2023-48 e em observância ao artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e suas alterações, bem como às competências e atribuições de cada um dos órgãos e aos atos colaborativos já praticados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACT é a autorização para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho administre e viabilize a implantação e a utilização do Tramita.GOV.BR, desenvolvido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito das unidades que compõem a Justiça do Trabalho, conforme especificações estabelecidas no presente ACT.

Subcláusula primeira. O Tramita.GOV.BR compreende a plataforma Tramita, o Portal de Administração do Processo Eletrônico Nacional e o módulo de integração com o sistema de processo administrativo eletrônico.

Subcláusula segunda. Em nenhum caso, a SEGES-MGI será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionadas ao seu uso ou à inabilidade, por parte do CSJT, de usar o Tramita.GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a contribuir, por meio de inovações tecnológicas, para o aprimoramento e a expansão do trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos no âmbito da Justiça do Trabalho brasileira, suas unidades e entre estas e os demais órgãos que utilizam o Tramita.GOV.BR, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo I), que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES do presente ACT:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACT;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso dos respectivos representantes institucionais e agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos de execução relacionados ao ACT;
- j) fornecer ao outro PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

- I) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- n) realizar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a atualização do Tramita.GOV.BR, de acordo com especificação de requisitos técnicos, funcionais e administrativos acordados entre os PARTÍCIPES e em atendimento às diretrizes e regulamentações vigentes;
- o) fomentar a adoção da solução Tramita.GOV.BR; e
- p) observar a disciplina da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS ATOS COLABORATIVOS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI:

- a) fornecer cópia do código-fonte e demais artefatos do Tramita.GOV.BR;
- b) realizar repasse de conhecimento sobre a solução Tramita.GOV.BR;
- c) contribuir tecnicamente com a evolução do Tramita.GOV.BR;
- d) propor princípios e diretrizes quanto à disponibilização do sistema Tramita.GOV.BR;
- e) fornecer consultorias técnicas, demonstrações e esclarecimentos, de natureza técnica de sua área de competência e conhecimento, inclusive aqueles relacionados aos sistemas em que atue;
- f) realizar avaliação técnica funcional e de experiência do usuário do sistema, bem como acompanhar e validar as alterações realizadas;
- g) coordenar, com o apoio do CSJT, a implantação do sistema nas unidades da Justiça do Trabalho;
- h) definir as instruções e disponibilização de treinamentos do Tramita.GOV.BR no CSJT e nas unidades da Justiça do Trabalho; e
- i) validar os Relatórios Parcial e Final, elaborados pelo CSJT, previstos no item 9 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS ATOS COLABORATIVOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT:

- a) dispor a infraestrutura e demais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a operacionalização do Tramita.GOV.BR;
- b) Coordenar as ações para provimento da solução no CSJT e unidades da Justiça do Trabalho, inclusive realizando suporte técnico e negocial junto aos seus usuários, internos e externos, em relação a plataforma e a sua integração. Nos casos que não puderem ser resolvidos no âmbito do CSJT, este irá centralizar e gerar as demandas pertinentes junto à Central de Atendimento do Processo Eletrônico Nacional - PEN;

- c) Implantar, suportar e monitorar a solução na infraestrutura do CSJT e unidades da Justiça do Trabalho, promovendo atendimento a possíveis dúvidas de usuários com relação à operacionalidade do Tramita.GOV.BR;
- d) Preservar a compatibilidade das soluções integradas ao Tramita.GOV.BR e suas dependências tecnológicas;
- e) Apoiar a operacionalização de testes, pilotos ou provas de conceito no CSJT e unidades da Justiça do Trabalho;
- f) Aferir o desempenho da solução e reportá-los;
- g) Propor melhorias tecnológicas para o Tramita.GOV.BR;
- h) Encaminhar informes mensais contendo o quantitativo de unidades solicitantes em processo de implantação da plataforma, inclusive identificando o status nesse processo de cada uma das unidades;
- i) Prover toda a estrutura de equipamentos, licenças de softwares de terceiros ou sistemas periféricos eventualmente necessários para a utilização do Tramita.GOV.BR.
- j) Elaborar Relatório Parcial e Final, previstos no item 9 do Plano de Trabalho, submetendo-os à análise da SEGES-MGI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO DE UNIDADES QUE COMPÕEM A JUSTIÇA DO TRABALHO

O CSJT poderá autorizar o direito de uso do Tramita.GOV.BR nas unidades da Justiça do Trabalho brasileira, as quais poderão aderir ao presente ACT, além de se comprometerem a seguir integralmente os termos do presente ACT.

Subcláusula primeira. A autorização-de uso e a adesão previstas no *caput* poderão ser realizadas enquanto vigente o presente ACT.

Subcláusula segunda. A adesão prevista no *caput* será realizada mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante na Portaria SEGES/ME nº 9412, de 26 de outubro de 2022, sem a necessidade da anuência formal da SEGES-MGI, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. O CSJT será responsável pela gestão e fiscalização da execução do Termo de Adesão das unidades da Justiça do Trabalho que formalizarem a adesão mencionada no item anterior.

Subcláusula quarta. Quando da formalização do Termo de Adesão, adicionalmente às atribuições estabelecidas nesta cláusula, compete ao CSJT publicar o extrato do Termo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada PARTÍCIPLE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPLE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPLE, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Subcláusula primeira. É vedado no Termo Aditivo previsto no caput a modificação do objeto.

Subcláusula segunda. A minuta do Termo Aditivo previsto no caput deverá ser submetida à prévia análise da Consultoria Jurídica, órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em atendimento ao disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em nenhuma hipótese haverá cessão do direito à propriedade intelectual do produto referido no presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual constitui propriedade da União, sob a gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos -MGI, por meio da Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES da Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES poderão entabular termo aditivo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEGES-MGI providenciará a publicação de extrato do ACT no Diário Oficial da União em até dez dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos Acordos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a quantidade de adesões, o status de implantação de cada órgão, os resultados, os benefícios alcançados com a implantação do Tramita.GOV.BR no âmbito da Justiça do Trabalho com a utilização da plataforma no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACT serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de 202_.

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Secretaria de Gestão e Inovação Substituta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral

Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Gabriel Gusmão, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41728554** e o código CRC **FC692674**.



PLANO DE TRABALHO

Conforme modelo para Acordo de Cooperação Técnica publicada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União - Atualização: Agosto de 2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres> e recomendações do PARECER n. 00329/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 16/11/2023, aprovado pelo DESPACHO n. 00127/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 20/11/2023.

1. DADOS CADASTRAIS

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (SEGES-MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 9º andar, sala 942, Brasília/DF, CEP 70046-906

Responsável: Kathyana Dantas Machado Buonafina

Cargo: Secretária de Gestão e Inovação Substituta

CONSELHOR SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

CNPJ: 00.509.968/0001-48

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Setor de Administração Federal Sul SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70070-943

Responsável: Bráulio Gabriel Gusmão

Cargo: Secretário-Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXXX/2024, tem por objeto a autorização para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) administre e viabilize a implantação e a utilização do Tramita.GOV.BR, desenvolvido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, no âmbito das unidades que compõem a Justiça do Trabalho brasileira.

Processo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 14021.164114/2023-48.

3. JUSTIFICATIVA

O Processo Eletrônico Nacional (PEN), sob coordenação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública, pautada pela colaboração e construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual com

ganhos em agilidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, além de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

O marco legal de implantação do PEN no Poder Executivo foi o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), que estabelece a utilização, nos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de algum sistema eletrônico para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, atribuindo assim certa discricionariedade na escolha da solução que melhor atenda às necessidades do órgão ou entidade. Como consequências, surgiram diversos sistemas de processos administrativos eletrônicos que não se comunicavam.

Diante do cenário, a Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, desenvolveu o Tramita.GOV.BR: plataforma centralizada nesta Pasta, a qual permite trâmite de processos e documentos administrativos digitais de maneira segura e com confiabilidade de entrega entre órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que utilizam sistemas de processo administrativo eletrônico, ou seja promove a interoperabilidade.

Além de realizar a interoperabilidade entre os sistemas, o Tramita.GOV.BR proporciona aos órgãos e entidades que o utilizam o atendimento ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no art. 2º da [Lei nº 9.784, de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e no art. 1º da [Lei nº 14.129 de 2021](#), a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Assim, ao disponibilizar a solução para que outros órgãos e entidades a possam utilizar, a SEGES-MGI claramente concretiza a eficiência de serviços públicos, ao permitir o uso do que há de inovador em relação à integração entre sistemas de processos administrativos eletrônicos adotados.

Outrossim, não se pode deixar de mencionar que o art. 5º da [Lei nº 14.129 de 2021](#), determina que a administração pública direta e indireta, os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União, utilizarão soluções digitais para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, em que, novamente, o Tramita.GOV.BR está inserido.

Percebe-se que, na utilização do Tramita.GOV.BR e na formalização do presente Plano de Trabalho, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, por meio da SEGES, está proporcionando a modernização da administração, promovendo a redução de investimento de recurso público no desenvolvimento de uma solução semelhante, melhorando a comunicação entre órgãos e entidades, implementando a interoperabilidade entre sistemas, realizando a simplificação na relação entre os órgãos e entidades e utilizando a tecnologia para otimizar processos de trabalho.

Por fim, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT será ator fundamental para aprimorar e expandir o trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos nas unidades que compõem a Justiça do Trabalho brasileira e entre este e os demais órgãos que utilizam o Tramita.GOV.BR, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

4. PÚBLICO ALVO

O público alvo constitui os órgãos e unidades que compõem a Justiça do Trabalho brasileira.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente ACT tem como objetivo geral o contribuir, por meio de inovações tecnológicas, para o aprimoramento e a expansão do trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos no âmbito das unidades que compõem a Justiça do Trabalho brasileira e entre estas e os demais órgãos que utilizam o Tramita.GOV.BR, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos

eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

O presente ACT tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento tecnológico, a manutenção e aperfeiçoamento do Tramita.GOV.BR;
- viabilizar a utilização do Tramita.GOV.BR pelos órgãos e entidades que necessitam;
- realizar a interoperabilidade de gestão documental do processo administrativo eletrônico e atender os normativos aplicáveis;
- aprimorar a transparência administrativa e a eficiência dos processos de trabalho.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante da SEGES/MGI será o titular da Secretaria de Gestão e Inovação.

A unidade responsável pelo acompanhamento por parte da SEGES/MGI será a Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão (DTGES), vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI).

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante do CSJT será a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SETIC.

A unidade responsável pelo acompanhamento no CSJT será a Coordenadoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

7. RESULTADOS ESPERADOS

O aprimoramento da comunicação de processos administrativos eletrônicos, por meio da solução Tramita.GOV.BR, pretende obter como resultados:

- (i) Promover, por meio de uma solução Tramita.GOV.BR, a interoperabilidade de sistemas digitais voltados à gestão, produção, uso, padronização, tramitação, preservação, arquivamento e acesso a documentos e processos;
- (ii) Fomentar o desenvolvimento tecnológico, a manutenção e aperfeiçoamento do Tramita.GOV.BR;
- (iii) Expandir o uso do Tramita.GOV.BR;
- (iv) Aprimorar a transparência administrativa e a eficiência dos processos de trabalho no âmbito do processo administrativo eletrônico.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos orçamentários entre os **PARTÍCIPES**.

9. PLANO DE AÇÃO

Fase	Ação	Prazo	Responsável
1ª fase	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	A definir	SEGES/MGI e CSJT
2ª fase	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica	até 10 dias úteis subsequentes à assinatura (1ª fase)	SEGES/MGI

3ª fase	Designação dos representantes	Até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato (2ª fase)	SEGES/MGI e CSJT
4ª fase	Promoção de evento de divulgação do Tramita.GOV.BR para as unidades que compõem a Justiça do Trabalho	Até 90 dias a contar da publicação do extrato (2ª fase)	SEGES/MGI e CSJT
5ª fase	Disponibilização de material técnico, realização de treinamento e prestação de informações necessárias para execução do objeto	Enquanto o ACT estiver vigente	SEGES/MGI
6ª fase	Implantação e disponibilização do Tramita.GOV.BR nas unidades que compõem a Justiça do Trabalho	Enquanto o ACT estiver vigente	CSJT
7ª fase	Gestão e acompanhamento do uso adequado do Tramita.GOV.BR nas unidades que compõem a Justiça do Trabalho	Enquanto o ACT estiver vigente	SEGES/MGI e CSJT
8ª fase	Elaboração do Relatório Parcial	1 (um) ano após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Segunda	SEGES/MGI e CSJT
9ª fase	Elaboração do Relatório Final	Até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência do ACT	SEGES/MGI e CSJT

Em assim sendo, por estarem acordados, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de _____ de 202__.

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Secretária de Gestão e Inovação Substituta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO

Secretário-Geral

Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Gabriel Gusmão, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41728768** e o código CRC **5ABA2089**.

Referência: Processo nº 14021.164114/2023-48.

SEI nº 41728768



ANEXO

TERMO DE ADESÃO PARA ACESSO AO TRAMITA.GOV.BR

O órgão ou entidade ----- - (sigla) ----- situado(a) no -----, CEP -----, pertencente à esfera de governo -----, inscrito(a) no CNPJ nº -----, neste ato representado (a) pelo/pela dirigente/responsável -----, inscrito(a) no CPF nº -----, exercendo o cargo -----, podendo ser contatado pelo nº ----- ou e-mail ----- resolve formalizar o presente Termo de Adesão, consoante as regras estabelecidas na Portaria nº ----, de ----- de -----, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, declarando, desde já, ciência do inteiro teor do referido normativo, tendo por objetivo fazer uso da plataforma Tramita.GOV.BR.

*Observação 1: junto ao termo de adesão para acesso ao Tramita.GOV.BR deverá ser apresentado o termo de posse e o documento de identificação do dirigente do órgão ou entidade.

*Observação 2: Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional de que trata o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº xx, de xxxx, de 2022.

Brasília, (...) de (...) de (...).

Documento assinado eletronicamente

NOME DO DIRIGENTE/RESPONSÁVEL

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ferreira Alves, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/05/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41271784** e o código CRC **D97C5F1A**.